

**DESPACHO**  
**Nº 11/P/2018**

**Assunto:** Atividades de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento

As atividades de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento são de importância fulcral no contributo do ISEL para o desenvolvimento da sociedade e uma fonte complementar de financiamento da instituição.

Deste modo, importa definir os aspetos relevantes de natureza financeira associados a estas atividades, nomeadamente à realização de cursos não conferentes de grau, ao desenvolvimento de projetos com empresas e outras instituições e à prestação de serviços solicitados por entidades externas.

Assim, no uso de competência própria, determino:

1. A cobrança de 20% de *overheads* sobre a receita total do ISEL relativa a cada atividade de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento, sendo  $\frac{1}{4}$  do valor destes *overheads* alocado à Área Departamental a que pertence o proponente da atividade; \*
2. A cobrança adicional de 10 €, por cada hora de lecionação nos cursos não conferentes de grau ministrados no ISEL, referente a custos diretos administrativos de funcionamento e utilização das instalações;
3. O valor máximo para o pagamento aos docentes do ISEL e formadores externos, por cada hora de lecionação nos cursos não conferentes de grau ministrados no ISEL, calculado através da seguinte expressão:

$$\frac{\text{Remuneração Base Mensal} \times 14 \text{ meses}}{\text{Carga Letiva Máxima Semanal} \times 52 \text{ semanas}}$$

onde a Remuneração Base Mensal corresponde ao valor do escalão mais elevado de professor coordenador principal em dedicação exclusiva (5.401,54 €) e a Carga Letiva Máxima Semanal é a estabelecida no ECPDESP, Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto (12 horas);

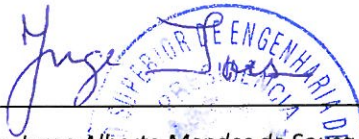
4. Que pode haver lugar ao pagamento das horas de coordenação de qualquer curso não conferente de grau até ao máximo de 20% da carga horária do curso, limitado ao valor de 20 horas, sendo este pagamento cumulativo com o correspondente às horas lecionadas pelo docente no curso;
5. Não haver lugar ao pagamento indicado nos pontos 3 e 4 aos docentes do ISEL nos cursos de pós-graduação em funcionamento no ISEL, sendo contabilizadas as horas lecionadas nestes cursos no seu serviço letivo normal;
6. Que todos os encargos decorrentes de cada atividade de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento sejam suportados pelas receitas provenientes dessa atividade.

\* Excetuam-se as atividades desenvolvidas no ISEL através da POLITEC&ID, para as quais se aplica o respetivo regulamento em vigor, bem como os projetos de I&D com financiamento ao abrigo de concursos cujo regulamento próprio estipule a percentagem elegível de *overheads*.

O presente Despacho revoga o Despacho 36/P/2014 de 7 de julho.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 12 de abril de 2018

O Presidente do ISEL



---

Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa  
Professor Coordenador

